

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO PARA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034

EDUCATION FUNDING FOR THE NATIONAL EDUCATION PLAN 2024-2034

Fábio Araujo de Souza¹

RESUMO: O presente artigo apresenta uma pesquisa bibliográfica que analisou os marcos legais da política de educação do Brasil, com ênfase nos Planos Nacionais de Educação e no financiamento da educação, no período de 1989, que marcou o início da república brasileira, até 2024, ano de apresentação da proposta do novo Plano Nacional de Educação 2024-2034 pelo Fórum Nacional de Educação. A pesquisa se justifica pela atual necessidade de discutir o novo Plano Nacional de Educação 2024-2034, no âmbito, estadual, distrital, municipal e federal. Além disso, compreender os dissensos e consensos acerca da disputa pelo texto do PNE é fundamental para compreender a perene luta de classes que ocorre no interior das instituições. Por fim, a pesquisa conclui que o texto apresentado pelo Fórum Nacional de Educação ao MEC tem algumas fragilidades e limitações e que, provavelmente, sofrerá uma mudança profunda no MEC e na tramitação no Congresso Nacional o que, provavelmente, limitará o caráter progressista do plano.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; Financiamento da educação; política educacional; história da educação; Conferência Nacional de Educação 2024.

ABSTRACT: This article presents a bibliographical survey that analysed the legal frameworks of education policy in Brazil, with an emphasis on the National Education Plans and the financing of education, in the period from 1989, which marked the beginning of the Brazilian republic, to 2024, the year in which the National Education Forum presented the proposal for the new National Education Plan 2024-2034. The research is justified by the current need to discuss the new National Education Plan 2024-2034 at state, district, municipal and federal level. Furthermore, understanding the dissent and consensus over the dispute over the text of the PNE is fundamental to understanding the perennial class struggle that takes place within institutions. Finally, the research concludes that the text presented by the National Education Forum to the Ministry of Education has some weaknesses and limitations, and that it will probably undergo profound changes at the Ministry of Education and during the process in Congress, which will probably limit the plan's progressive character.

Key words: National Education Plan; Education funding; Education policy; History of education; National Education Conference 2024.

ASPECTOS HISTÓRICOS ACERCA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS

A história da organização legal da educação pública brasileira republicana é deveras recente, em 1890, foi criado o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, tendo como ministro Benjamin Constant. A reforma Benjamin Constant na educação do país era baseada em decretos que foram publicados de 1890 a 1891. Esses decretos tinham

¹Fábio Araujo de Souza, doutor em educação pela USP, docente da Faculdade de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRJ, f.asouza@yahoo.com.br.

caráter positivista, liberal, privatista e elitista, a educação pública pensada pela e para a classe burguesa, nesse período a maior parte da população era analfabeta e prevalecia a matriz econômica agrícola. Em 1891, o Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos perdeu o status de ministério e foi integrado ao Ministério da Justiça. As reformas que se seguiram tinham, grosso modo, a mesma base teórica positivista que a do ministro Benjamin Constant, a saber: Reforma Epitácio Pessoa, Reforma Rivadávia Corrêa; Reforma Carlos Maximiliano e Reforma Rocha Vaz.

Somente, em 1930, que o governo federal, através do recém-criado Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública, inicia o processo legal e sistemático de implementação da educação pública (Reforma Francisco Campo e Reforma Gustavo Capanema), certamente, estimulada pela quebra da bolsa de valores de Nova Iorque, em 1929, e, portanto, na mudança do modelo econômico do Brasil para o urbano/industrial. Sendo assim, a necessidade de mão de obra minimamente qualificada tornou-se um requisito fundamental para a economia brasileira. Cabe destacar que a instituição da educação pública como dever do Estado foi pioneiramente implementada na Prússia, em 1717 (Rothbard, 1999) séculos antes da organização da educação pública brasileira.

Os Pioneiros da Educação Nova defendiam a escola pública, gratuita, obrigatória, laica, coeducação e um ensino baseado na teoria e na prática. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova foi resultado da IV Conferência Nacional de Educação, promovida pela Associação Brasileira de Educação, em 1931. Todos os 25 signatários eram liberais e a maioria exerceu cargos na gestão da educação de seus estados e até no governo federal. Entre os educadores figuravam nomes como: Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Paschoal Lemme, Sampaio Dória, entre outros. Alguns eram vinculados às áreas artística e cultural, como o caso de Roquette Pinto e Cecília Meireles.

É apenas, em 1934, que o Brasil iniciou a política de financiamento da educação, através da garantia constitucional de um percentual mínimo de impostos para o ensino. Além disso, a alínea *a* do artigo 150 determinou que seria competência da União fixar o Plano Nacional de Educação em todo território do país (Brasil, 1934). Importante destacar que a Constituição de 1934 acolheu as reivindicações do movimento renovador e da Associação Brasileira de Educação ao mencionar o Plano Nacional de Educação no texto constitucional.

Aproveitando o momento de reestruturação da educação no país, esses intelectuais subscreveram o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, que foi publicado em vários meios de comunicação. Sob a orientação do ministro Gustavo Capanema, o Conselho Nacional de Educação elaborou um Plano Nacional de Educação enviado ao ministro, em 1937. Os esforços dos reformadores liberais e o Plano Nacional de Educação foram sufocados e deixados de lado pelo Estado Novo. A Constituição de 1937, outorgada pelo ditador Getúlio Vargas, foi omissa em relação ao financiamento da educação, bem como, ao Plano Nacional de Educação.

Em 1946, com o fim do Estado Novo, a nova Constituição Federal determinou no artigo 169 o restabelecimento do financiamento da educação através da aplicação de percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino por todos os entes federados. Contudo, a Constituição de 1946 foi omissa em relação ao Plano Nacional de Educação (Brasil, 1946). Porém, o retorno ao debate acerca do Plano se fortalece, além

da necessidade de discutir uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Em 1959, os reformadores retomam o debate da educação nacional, desta vez, com 161 signatários propondo bases para um Plano Nacional de Educação.

Com advento da aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n. 4.024/1961) ficou determinado que seria criado no âmbito da União o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior. Além disso, para atender a aplicação dos percentuais previstos para o ensino, no artigo 169 da Constituição Federal de 1946, deveriam ser estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação os Planos de Educação para assegurar o acesso maior número de estudantes ao ensino, a melhoria progressiva do ensino e o desenvolvimento do ensino técnico-científico e das ciências, das letras e das artes (Brasil, 1961). Observa-se que o conceito de plano fica restrito à aplicação dos recursos dos Fundos (Saviani, 1999).

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 1963-1970 E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Em 1962, foi aprovado o I Plano Nacional de Educação para o período de 7 anos (1963-1970). O Plano apresentava metas quantitativas e qualitativas para o ensino primário, ensino médio e ensino superior. Com metas audaciosas o Plano propunha universalizar o ensino primário, aumentar em 70% as matrículas da população escolar de 12 a 14 anos; aumentar em 30% as matrículas da população de 11 e 12 a 14 anos; aumentar as matrículas de 50% da população escolar de 13 a 15 anos; aumentar as matrículas em 30% da população escolar de 15 a 18 anos e expandir o ensino superior em, pelo menos, 50% dos alunos que terminavam o ginásio. As metas qualitativas ambicionavam, grosso modo, aumentar a formação dos professores e aumentar a carga horária dos cursos. Destaca-se que as metas acima tinham o objetivo de cumprir com o emanado pela LDB e pelos organismos internacionais.

No que se refere ao financiamento da educação do Plano Nacional de Educação Amâncio e Castioni (2021) afirmam que para Dermeval Saviani, Anísio Teixeira criou uma forma engenhosa de distribuição dos recursos federais com o cálculo do custo por aluno/ano. Futuramente essa forma de financiar a educação vai ser balizadora das políticas de financiamento da educação do país. Contudo, estudos mais recentes vão revelar que a maneira mais adequada de distribuição de recursos, deveria levar em consideração um valor médio gasto por aluno/ano, ou seja, que leve em conta as reais necessidades de investimento no ensino. Carreira e Pinto afirmam que: “O CAQ representa a garantia das condições concretas que efetivem os compromissos e as conquistas previstos na legislação” (2007, p.6).

Em 1962, com o advento do Plano Trienal de Desenvolvimento Econômico e Social dirigido e elaborado pelo ministro de estado extraordinário Celso Furtado o PNE foi subdividido, ficando a primeira parte para ser aplicada de 1963 a 1965. O combate ao analfabetismo ganhou força no governo Jango e induzido pelo I PNE, o Plano Nacional de Alfabetização coordenado por Paulo Freire foi implementado. Infelizmente, os esforços de décadas de discussão e disputa que desaguaram na primeira LDB, no I PNE,

no Plano Trienal e no Plano Nacional de Alfabetização foram frustrados pelo golpe da Ditadura Civil-Militar, em 31 de março de 1964 (Saviani, 1999).

As políticas de descentralização ensejadas na Ditadura fortaleceram a constituição dos Planos Estaduais de Educação. A privatização, a Teoria do Capital Humano e a racionalidade tecnocrática influenciaram de maneira intensa o desenho das políticas educacionais no período da Ditadura Civil-Militar. Além disso, a forte conexão da ditadura com a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID) gerou um conjunto de ações, que definiram as reformas legais e as políticas educacionais no país.

A Constituição Federal de 1967 ampliou o ensino primário para 8 anos e o tornava obrigatório apenas para a faixa etária de 7 a 14 anos, o que denota o descaso com a Educação de Jovens e Adultos, que merecia uma atenção devido os poucos avanços educacionais até aquele momento, sobretudo, em relação ao enorme índice de analfabetos no país (Souza; Tavares, 2014). A necessária expansão da rede física das escolas derivada da necessidade de formação de mão de obra minimamente qualificada aliada à escassez de recursos, sobremaneira, induzido pela não previsão constitucional de percentual mínimo para o ensino, culminou na precarização docente e na constituição de uma escola excludente, ou seja, que reprovava desenfreadamente mesmo com o fim do teste de admissão.

A despeito da EC n. 01/1969 ter retomado a vinculação de um percentual mínimo de 20% da receita tributária para o ensino primário a determinação somente abrangia os entes municipais. A hegemônica visão da educação tecnicista, visando a formação para o trabalho, ficou explicitada na lei n. 5.692/1971 ao postular a profissionalização compulsória no 2º grau (ensino médio) obrigação extinta, em 1982. No que se refere ao financiamento da educação ressalta-se que somente, em 1983, através da EC n. 24 apresentada pelo senador João Calmon, que a vinculação de percentual mínimo para o ensino abrangiu todos os entes federados. Nas décadas de 1970 e 1980 a Ditadura Civil-Militar implementou Planos Setoriais de Educação cujo objetivo, grosso modo, era a execução de projetos autônomos e descentralizados (Souza; Tavares, 2014).

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: DISSENSOS E CONSENSOS ACERCA DA EDUCAÇÃO E DO SEU FINANCIAMENTO

Com o processo de redemocratização a Assembleia Constituinte envolveu a disputa antagônica entre grupos que defendiam a educação pública estatal e grupos que defendiam o setor privado argumentando, inclusive, que os recursos públicos pudessem financiar o setor privado (com e sem fins lucrativos). O texto da nova Constituição Federal de 1988 incorporou a vinculação de um percentual mínimo de impostos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, aumentando o percentual da União de 13%, conforme a EC n. 24/1983, para 18% e manteve o percentual de 25% para os demais entes. Em relação ao PNE, a nova carta constitucional vincula o plano, de duração plurianual, à distribuição de recursos com prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório (Brasil, 1988).

Destacam-se os esforços do Fórum Brasileiro em Defesa da Escola Pública, que em

agosto de 1986, se reuniu através da IV Conferência Brasileira de Educação para discutir uma proposta para o texto constitucional da educação. No encontro, de agosto de 1988, a V Conferência Brasileira de Educação discutiu uma proposta de projeto da LDB. Segundo Saviani (1997), em dezembro de 1988, o deputado federal Octávio Elísio apresentou à Câmara Federal o projeto de lei fixando as diretrizes e bases da educação nacional constituído pelo texto integral elaborado a partir das discussões da Conferência. Contudo, o desfecho da aprovação da segunda LDB do país foi frustrante para os movimentos sociais como veremos mais abaixo, a seguir levantam-se alguns aspectos que contribuíram para as manobras do Congresso na aprovação da LDB.

É importante salientar que, em 1989, foi realizado o Consenso de Washington, nessa reunião o economista britânico John Williamson elaborou um programa de estabilização e reforma econômica para a América Latina baseado em um conjunto de medidas com dez regras básicas, entre elas: reforma fiscal, privatização, abertura para investimentos estrangeiros, liberação financeira e comercial e as desestatizações (Fiori, 1995). Além disso, para Fiori (1995) o Plano Real integra a grande família dos planos de estabilização discutidos na reunião de Washington que contou com a presença do economista brasileiro Luiz Carlos Bresser-Pereira.

Para além disso, é importante pontuar que a expansão acelerada do mercado financeiro no Brasil foi um dos fatores que endossaram as reformas econômicas e políticas no país. O contra efeito da financeirização é a perversa desindustrialização e o consequente aumento nas taxas de desemprego. Além disso, para alimentar o setor o ajuste fiscal do Estado conduz irremediavelmente o governo a reduzir os orçamentos e investimentos nas áreas sociais a despeito dos crescentes e volumosos pagamentos dos serviços da dívida pública (interna e externa). Por fim, a política tributária regressiva do Brasil aliada ao federalismo centrípeto formam um cenário trágico para pensar as políticas sociais a curto, médio e longo prazo. Dessa forma, pensar um Plano Nacional de Educação é uma tarefa árdua em um país cujo modelo econômico privilegia frações da classe dominante, sobremaneira, o setor financeiro.

A DÉCADA DE 1990 E O PROCESSO DE RECRUESCIMENTO NEOLIBERAL

Em 1990, foi realizada, em Jomtien, na Tailândia, a Conferência Mundial de Educação para Todos com o patrocínio do Banco Mundial, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), órgãos que desde a década de 1950, vêm atuando como *think tank* na educação, sobremaneira, dos países em desenvolvimento alinhando as políticas locais com os interesses hegemônicos do sistema econômico capitalista. A Conferência resultou na Declaração Mundial sobre Educação para Todos, documento assinado pelo Brasil. Para Decker e Evangelista (2019) a concepção de educação para os organismos multilaterais baseia-se na Teoria do Capital Humano e retoma o enfoque tecnicista e economicista de educação compreendendo a escola como essencial para sedimentar a hegemonia capitalista de acúmulo e concentração de capital.

No governo Collor, primeiro presidente eleito por votos diretos após o fim da

Ditadura Civil-Militar, foi criado o Plano de Ação do governo para o período 1990-1995, no que tange à educação “foi produzida uma série de documentos contemplando os princípios, as diretrizes e metas para o setor” (Fonseca, 2009). Em 1993, para alinhar as políticas educacionais nacionais, às propostas da Conferência Mundial de Educação para Todos, o Ministério da Educação formulou, através da colaboração de um comitê consultivo, que conjugava diversas instituições ligadas à educação, o Plano Decenal Educação para Todos (1993-2003), cujas metas alinhavam-se na Declaração Mundial de Educação para Todos, entre as metas destacam-se a ampliação do ensino fundamental, em detrimento, da educação infantil, ensino médio e EJA e a implantação de um amplo sistema de avaliação da educação básica. Segundo o MEC, o Plano Decenal não deveria ser confundido com o Plano Nacional de Educação previsto na Constituição de 1988 (Brasil, 1993).

A partir de 1994, o governo federal implementou um mecanismo de estabilização econômica cujo objetivo era propiciar a geração de superávits primários. O Fundo Social de Emergência (FSE), o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) e por fim a Desvinculação de Receitas da União (DRU) afetaram a educação, pois 20% dos impostos foram subtraídos, por esses mecanismos, da base de cálculo dos impostos vinculados à MDE o que culminou na perda de, aproximadamente, 50 bilhões do ensino de 1994 a 2011 (ano em que a DRU deixou de incidir na educação por força da EC n. 59/2009) (Davies, 2010).

Em 1995, o governo FHC intensificou a reforma gerencial do estado brasileiro sob a justificativa de modernização e melhor eficiência dos serviços públicos (Bresser Pereira, 1997). Através do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), o ministro Luiz Carlos Bresser Pereira preparou o Plano Diretor da Reforma do Aparelho Estado cujo objetivo era definir objetivos e estabelecer diretrizes para a reforma da administração. A reforma permitiu conformar a hegemonia do neoliberalismo na gestão pública (Cossio, 2018).

Nesse sentido, o caráter vertical da construção das políticas educacionais, em muitos casos, aliando os interesses internacionais aos nacionais, se intensificaram a partir da década de 1990. A prova disso foi a longa tramitação cheia de percalços das proposições acerca da segunda LDB no Congresso Nacional. Por um lado, a proposição que refletia os interesses do Fórum em Defesa da Escola Pública que tramitou por anos e não seguiu adiante, por outro lado, em 1996, a proposição apresentada por Darcy Ribeiro/MEC que levou menos de dez meses para ser aprovada.

O texto do substitutivo Jorge Hage que guardava bastante do texto apresentado pela V Conferência Nacional de Educação, determinava um conjunto de dispositivos acerca do Sistema Nacional de Educação, o financiamento da educação contava com receitas decorrentes de *royalties* pagos a estados e municípios; previa a não possibilidade de aplicar receitas do salário-educação em instituições do terceiro setor e a proibição de aplicação das receitas do percentual mínimo para pagamento de inativos e pensionista. Para o ensino superior o substitutivo determinava percentual mínimo de recursos para despesas de custeio e de capital, além da suplementação orçamentária caso as deficiências no processo de avaliação decorrem da insuficiência de recursos (Saviani, 1997; Pinto, 2002).

No que se referia ao salário-educação o projeto previa o percentual de 3,5%

(podendo ser reajustado a cada 5 anos) da alíquota da folha de pagamento das empresas e demais entidades públicas e privadas. Os recursos do salário-educação estavam vinculados à implementação das metas do Plano Nacional de Educação. O projeto criava o salário-creche para financiar a educação infantil. Com relação ao PNE o texto determinava, entre outras coisas, que ele seria quinquenal com prévia consulta ao Fórum Nacional de Educação. Além disso, determinava que os planos nacional, estaduais e municipais de educação contariam com 50% dos recursos do percentual mínimo de impostos para a erradicação do analfabetismo e para a universalização do ensino fundamental (Saviani, 1997, Pinto, 2002).

Já o texto da LDB aprovado, em 20 de dezembro de 1996, não trata com os mesmos detalhamento que o substitutivo do Sistema Nacional de Educação, o financiamento da educação não conta os recursos decorrentes de *royalties* pagos a estados e municípios; a despesa com inativos e pensionista não consta no rol de despesas não consideradas MDE; os recursos públicos podem ser aplicados em instituições privadas (com e sem fins lucrativos); a alíquota do salário-educação fica em apenas 2,5%. Com relação ao PNE, a lei determina que será decenal e a União encaminhará o projeto de lei ao Congresso Nacional no prazo de um ano. Cabe destacar que o PNE só foi aprovado quase 5 anos após a aprovação da LDB (Saviani, 1997; Pinto, 2002).

Dias após a aprovação da LDB foi aprovada a lei n. 9.424 que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) que havia sido criado meses antes pela EC n. 14. Eram 26 Fundos estaduais e um distrital de natureza contábil e que foi implementado no país todo, em 1998, com prazo de dez anos, o Fundo era composto por 15% de alguns impostos estaduais e algumas transferências estaduais e municipais e com a complementação da União. A aplicação dos recursos do Fundef deveria ser na MDE do ensino fundamental, respeitando a aplicação mínima de 60% na valorização do magistério e sobre o acompanhamento e controle social de um conselho destinado a esse fim.

Contudo, Arelaro (2007) aponta que o Fundef estimulou, pela sua lógica redistributiva, um massivo processo de municipalização; o valor aluno/ano era baixo e a complementação da União foi aquém da determinada, inclusive descumprindo a própria Lei do Fundef (estima-se que a União deixou de contribuir aos Fundos algo em torno de R\$ 8 bilhões); a tão propalada valorização do magistério não ocorreu plenamente devido o baixo valor aluno/ano; a atuação dos conselhos era limitada e a redistribuição dos recursos via Fundo era frágil, em alguns casos, o que ocorria era a redistribuição da pobreza já que não havia redistribuição entre os Fundos estaduais. Acrescenta-se que o Fundef, de certa forma, desestimulou os investimentos na educação infantil, ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2001-2011 E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Em relação ao PNE, em 1998, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública através dos I e II Congressos Nacionais de Educação (CONEDS) elaboraram uma proposta de PNE e protocolaram na Câmara dos Deputados. No dia seguinte, o governo

de FHC apresentou uma proposta de PNE. Oriundo das duas proposições surgiu um substitutivo preponderantemente governista, já que as diretrizes, os objetivos e as metas baseiam-se na proposta apresentada pelo governo (Valente; Romano, 2002). A despeito dos esforços de parlamentares progressistas no processo de tramitação da proposição do PNE todos os pontos acerca de tornar as metas e as estratégias exequíveis foram frustradas pelos 9 vetos do presidente FHC que não foram derrubados pelo parlamento.

Sob o argumento de cumprir o emanado pela lei complementar n. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, o presidente vetou a ampliação do programa de renda mínima para educação infantil, a ampliação de vagas no ensino superior público; a subvinculação de 75% dos 18% da receita de impostos da União à manutenção e expansão da rede federal de ensino superior; ampliação do programa de crédito educativo a 30% dos alunos da rede privada; a ampliação do financiamento público à pesquisa científica e tecnológica; a ampliação gradativa para alcançar os 7% em relação ao Produto Interno Bruto na educação; a previsão orçamentária para respeitar as vinculações e subvinculações constitucionais relativas à educação e, por último, o dispositivo que determinava que o pagamento dos aposentados e pensionistas do ensino superior público deveria ser excluído das despesas consideradas MDE.

A lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, aprovou o PNE 2001/2011, uma lei extensa com diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis, etapas e modalidades da educação. Na avaliação de Aguiar (2010), entre outros aspectos que inviabilizaram o PNE 2001-2011, a autora destaca: a fragilidade do pacto federativo brasileiro, a limitação da política de financiamento para alcançar as audaciosas metas e objetivos e os vetos em nove dispositivos do PNE pelo presidente da república. Além disso, a autora ressalta que as desigualdades econômicas contribuem para determinar o mapa das desigualdades educacionais no país.

Segundo pesquisa realizada por Lima (2020) a despeito da quase universalização do ensino fundamental, em 2010, a meta de atender 14,5 milhões de pessoas pela EJA não foi alcançada na década e o resultado foi o atendimento de somente 10,9 milhões. Na educação infantil, as metas eram para o país alcançar 50% das crianças brasileiras na creche e 80% das crianças na pré-escola, porém os percentuais alcançados foram de 17,7% e 77,6%, respectivamente. No ensino superior, a meta de 30% dos jovens entre 18 e 24 anos não foi alcançada, embora tenha havido um avanço nas matrículas, a maior parte corresponde ao avanço do setor privado induzido por políticas públicas a exemplo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Importante destacar que, em 2006, um grupo de renomados empresários fundou a organização sem fins lucrativos “Todos Pela Educação” (TPE) cujo objetivo é “mudar para valer a qualidade da Educação Básica no Brasil” (TPE, 2024). Um dos fundadores da organização é o ex-ministro da educação Fernando Haddad que conduziu a pasta no governo de Luiz Inácio Lula da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT). Para fomentar o crescimento econômico, o governo Lula lançou o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a educação figurava como uma área estratégica e dentro do PAC estava o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

A operacionalização do PDE se deu através do Plano de Ações Articuladas (PAR) cujo objetivo era através de ações e programas em articulação com entes subnacionais

enfrentar os principais entraves da educação básica e melhorar o desempenho das escolas, no período de 15 anos. A lógica mercantil de “valorizar” escolas e redes que aumentam suas notas e não investir em escolas e redes, que por algum motivo não conseguem aumentar seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), é a reprodução decorrente da lógica punitivista das avaliações estandardizadas. Para Oliveira e Barão (2020, p. 473) o PDE “é o marco da entrada oficial da lógica empresarial no universo das políticas públicas de educação no Brasil e mais especificamente no espaço das escolas públicas em todos os seus sistemas de ensino-federal, estadual e municipal”.

Em dezembro de 2006, foi promulgada a EC n. 53 que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Embora o novo Fundo ampliasse sua composição para 20% da maioria dos impostos estaduais e transferências estaduais e municipais, a baixa complementação da União persistia como um problema para a política de Fundos. A complementação baseava-se em, no mínimo, 10% da receita do total da receita dos demais entes para a composição do fundo. Resultado disso, foi que embora o Fundeb tenha reduzido a diferença entre o valor aluno/ano mais baixo para o mais alto a insuficiência de recursos do ente que mais arrecada tributos, a União, não foi capaz de contribuir significativamente para o cumprimento das metas e estratégias para a educação básica determinadas no PNE 2014-2024.

Atendendo à pressão dos movimentos sociais, sobremaneira, dos sindicatos e ao emanado pela EC n. 53/2006 foi aprovada a lei federal n. 11.738/2008 que estabelece um Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para o magistério público (valor mínimo do vencimento inicial, com atualização todo ano, em janeiro, baseada no percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno do Fundeb, para uma formação em ensino médio na modalidade normal e com jornada de 40 horas) e reserva $\frac{1}{3}$ da carga horária dos professores para atividades sem a interação com os educandos. Apesar das limitações da lei, ela é um instrumento importante para a valorização docente através do vencimento.

Com forte potencial de melhorar o vencimento inicial dos profissionais do magistério, a lei teve sua constitucionalidade questionada por 5 governadores (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Ceará) com apoio dos governadores de São Paulo e Minas Gerais. Apenas, em 2011, que o pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN n. 4167) decidindo pela constitucionalidade da Lei do Piso.

Contudo, os ataques à Lei do Piso continuaram, e uma nova ADIN, sob o número 4848/2012, foi interposta, em 2021, dessa vez pelos governadores do Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina questionando a ilegalidade no reajuste do piso e a interferência federal da União nos demais entes devido à imposição de reajuste anual. Embargos de declaração foram utilizados para questionar critério de atualização do piso do magistério, haja vista, a mudança legal acerca do Fundeb Permanente, contudo, mais uma vez o pleno entendeu não haver ofensa à CF/88.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), uma organização sem fins lucrativos cuja função, segundo informações no seu *site*, é a representação político-institucional dos municípios junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional e ao fortalecimento da gestão municipal, em 2022, orientou os governos municipais a não

cumprirem a Lei do Piso alegando a inconstitucionalidade do critério determinado para reajuste do piso devido à mudança legal da Lei do Fundeb (CNM, 2022). Recentemente, a deputada federal Luciene Cavalcante do Partido Socialismo e Liberdade (Psol-SP), em audiência na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados afirmou que ao menos 700 prefeituras não pagam o PSPN ao magistério, segundo a plataforma Observatório do Piso do Magistério criada pela deputada (Brasil, 2024).

Em novembro de 2009, a promulgação da EC n. 59 alterou o texto da CF/88 em pontos importantes para a educação brasileira que destacam-se: a obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos estendido aos que não tiveram acesso na idade própria implementado progressivamente, até 2016; a distribuição dos recursos públicos com prioridade ao ensino obrigatório; Plano Nacional de Educação com duração de 10 anos articulando o sistema nacional de educação em regime de colaboração com meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do PIB; extinção progressiva da DRU nos recursos da MDE da União.

Importante destacar que apesar dos avanços Farenzena (2010) destaca que o direito à educação não se restringe ao que a EC n. 59 considera obrigatório. Além disso, Davies (2001) destaca que o PIB é a renda nacional composta pelo setor privado e público, ou seja, é apenas um indicador do valor a ser aplicado em educação no país. O adequado seria que fossem indicadas as fontes de possíveis receitas para se alcançar esse percentual pelos governos. Nesse sentido, em 2011, o pesquisador Jorge Abrahão de Castro, publicou pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) artigo no qual aponta medidas tácitas para elevar o PIB na educação brasileira, para atender às demandas do país expressas no futuro PNE. A ampliação se daria por cinco formas, a saber: tributários; rendas do pré-sal; folga fiscal; outras fontes não tributárias; e de melhorias de gestão e controle social dos gastos públicos.

No que se refere aos impostos, o autor destaca a regulamentação do Imposto sobre Grande Fortunas (IGF), o reajuste da alíquota do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores (IPVA) e do Imposto Sobre Serviços (ISS). Ainda no campo tributário Castro (2011) propõe a diminuição subsídios fiscais (entre outras medidas revisar as isenções de impostos para escolas privadas), ampliação do percentual mínimo de impostos da União dos atuais 18% para 25%, ampliação das rendas do governo com o Pré-sal e criação do Fundo Social do Pré-Sal, abrir espaço fiscal através da redução da taxa de juros (Selic), aumentar a captação de recursos públicos e privados para a educação e ações que reflitam na melhoria da eficiência na aplicação dos recursos, sobretudo, através do controle social.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014-2024 E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Em 2009, iniciaram, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, discussões acerca do novo PNE cujo documento base foi elaborado pelo MEC e, em 2010, ocorreu a Conferência Nacional de Educação (Conae). Para Davies (2010, p. 321) a

Conae “serviu mais para referendar o pacote já elaborado previamente, sob o controle ou pelo menos forte influência do MEC e/ou de indivíduos e entidades que, embora formalmente independentes, estão alinhados com a política do MEC”. No que se refere ao financiamento, o documento propôs a alcançar progressivamente, até 2014, 10% do PIB. Contudo, a fragilidade do PIB como indicador já foi mencionada acima. Em dezembro de 2010, o Poder Executivo enviou o projeto de PNE para o Congresso Nacional, o projeto recebeu quase 3 mil emendas na Câmara e quase 100 no Senado.

Em meio à tramitação do projeto de lei do PNE, e para atender as reivindicações das manifestações de junho de 2013, o Congresso aprovou a lei federal n. 12.858, cujo objetivo, grosso modo, é destinar para as áreas da educação e da saúde, 75% e 25%, respectivamente, da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, dos contratos celebrados a partir, de 3 de dezembro de 2012, em que a maioria refere-se ao Pré-sal, e 50% dos recursos do Fundo Social até o cumprimento das metas estabelecidas no PNE.

Após intensos debates, sobretudo acerca da meta 20 que trata do financiamento, e de uma longa tramitação no Congresso, a Lei do PNE (lei federal n. 13.005/2014) foi sancionada sem vetos, em 25 de junho de 2014. A meta acerca do financiamento determinava ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do País no 5º ano de vigência da lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. Embora o termo da meta expresse educação pública, o inciso VIII do artigo 2º da lei usa o termo educação o que permite entender que o percentual refere-se aos investimentos no setor público e privado. O artigo 8º da lei determina para os entes subnacionais o prazo de 1 ano para elaborar ou adequar seus Planos.

Para Dourado (2017) houve uma inegável vitória dos movimentos sociais no PNE ao estabelecer a definição de CAQ. Destaca-se que até a presente data o CAQi e o CAQ não foram regulamentados, nem mesmo com o advento da promulgação do Fundeb Permanente, através da EC n. 108/2020, embora tenha definido o CAQ como referência de padrão mínimo de qualidade a lei federal n. 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb Permanente prevê o CAQ como referência para balizar o cálculo do custo médio e os fatores de ponderação do Fundeb, mas como o CAQ ainda não foi regulamentado esses dispositivos tornam-se inócuos. Com metas e estratégias audaciosas, os governos não alcançaram nem 85% do PNE 2014-2024. Em grande medida o golpe de 2016 e o recrudescimento das políticas neoliberais, sobremaneira, a austeridade fiscal imposta pela EC n. 95/2016, inviabilizou o cumprimento das metas e estratégias do PNE 2014-2024.

Segundo o Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação 2022 (último relatório divulgado até a presente data), publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão vinculado ao MEC, o gasto público em educação pública foi de 5,1%, em 2015 e continuou em 5,1%, em 2020. O gasto em educação era 5,5%, em 2015 e passou para 5,4%, em 2020. Ou seja, a meta de 7% do PIB, em 2019, não foi alcançada e muito provavelmente a meta de 10%, em 2024, também não será alcançada o que inviabiliza o cumprimento das demais metas e estratégias e o PNE 2014-2024, ou seja, esse será mais um plano da nossa república que estará fadado ao fracasso, principalmente, pela lógica

capitalista de entender educação como despesa e não como investimento.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2024-2034 E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Em 2023, iniciou o debate, no âmbito dos entes subnacionais, do PNE 2024-2034, em janeiro de 2024, ocorreu, em Brasília, a Conferência Nacional de Educação (Conae), convocada de maneira extraordinária, cujo tema foi "Plano Nacional de Educação 2024-2034: Política de Estado para garantir a educação como um direito humano com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável". Nessa conferência foi entregue ao MEC o Documento Final da Conferência Nacional de Educação para ser enviado ao Congresso Nacional após análise do ministério. Destaca-se que o MEC enviou para estados, DF e municípios um documento norteador das discussões que recebeu alterações nas conferências e que foi entregue ao MEC pelo Fórum Nacional de Educação (FNE).

A proposta apresentada pelo FNE é composta por 7 eixos, em que o eixo 6 trata do "Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência". A meta proposta pelo documento no que se refere ao financiamento da educação determina atingir, no mínimo, o patamar de 7% do PIB do país no 4º ano de vigência do PNE, 9% no 8º ano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Em relação às estratégias, o documento apresentou 64 propostas em que se destacam-se: aumentar o percentual mínimo constitucional da União, de 18% para 25% da receita tributária, não se limitando apenas aos impostos; destinar parte da taxa de casas de apostas, *bets online* e atividades afins, para todos os níveis, etapas e modalidades educacionais; proibir contingenciamento de recursos da educação e repor perdas das renúncias fiscais de todos os entes; efetivar uma reforma tributária progressiva; elevar a carga tributária de tributos progressivos; excluir legalmente, de qualquer política de austeridade dos governos e entes federados, todos os recursos aplicados em educação; eliminar parte das renúncias de receitas de impostos; utilizar os recursos recebidos na cobrança de dívida ativa da União para financiar a melhoria das condições físicas e materiais dos estabelecimentos educacionais; aplicar em educação pública os recursos financeiros da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos; aplicar em educação pública os recursos financeiros da Compensação Financeira pela Exploração Mineral; aplicar em educação pública parte dos recursos associados ao petróleo e gás, além daqueles já vinculados ao Fundo Social do Pré-Sal; limitação do pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública a um valor equivalente a 70% da média paga nos últimos cinco anos; reduzir até sua instigação o volume de recursos públicos aplicados no setor privado educacional; interromper o processo de privatização da política educacional; estabelecer o fim da terceirização na educação; ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e sua aplicação na educação pública; Implantar o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de um ano da vigência e o CAQ em cinco do novo PNE; reajustar anualmente os valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo IPCA; criar o Fundo

de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública.

As estratégias acima foram destacadas por serem as que têm potencial de aumentar as receitas da educação do país e com isso alcançar a elevação dos recursos públicos em educação pública. Considerando que as discussões, no âmbito dos entes subnacionais, foram engessadas pelo documento referência e que a participação, em muitos casos, foi limitada, na maioria dos casos não envolveu os grêmios estudantis, pais ou responsáveis de alunos, sindicatos, pesquisadores da área, entre outros, que poderiam potencialmente apresentar propostas ao documento referência, desse modo, percebe-se a limitação da democracia representativa liberal. Outra questão é que a discussão, no âmbito dos entes, se deu por eixo, ou seja, não foram discutidos todos os eixos, mas sim os eixos escolhidos pelo ente. Algumas estratégias utilizam termos genéricos tais como: garantir, buscar, assegurar. Esses termos não demonstram de que forma a estratégia será efetivada, o que dá um tom de desejo de realizar, justamente o que um plano não pode fazer, pois, em se tratando de recursos a redação deve ser clara no sentido de demonstrar como será operacionalizada a estratégia.

Por mais progressista que aparenta ser a proposta apresentada pelo FNE ao MEC a tramitação no Congresso Nacional é sempre conflituosa e quase sempre os interesses hegemônicos prevalecem no texto final da lei, seja através da mudança do texto no Congresso ou até mesmo nos vetos que porventura a lei possa sofrer pelo Poder Executivo. Um indutor forte que aponta para os interesses dominantes hegemônicos é o do ajuste fiscal, haja vista, que o arcabouço fiscal proposto pelo atual governo é uma camisa de força para o aumento dos investimentos sociais. Além disso, a desvinculação dos percentuais mínimos na saúde e na educação é um fantasma que assombra essas áreas sociais.

As propostas que versam sobre a aplicação dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Naturais esbarram na discricionariedade dada legalmente aos governos de aplicarem tais recursos nas áreas que o Poder Executivo considerar prioritárias. No caso do Rio de Janeiro, as pesquisas de Souza e Menezes (2021, 2024) e Menezes e Souza (2023) apontam que a maioria dos governos municipais aplicaram percentuais pífios das receitas totais de recursos hídricos, minerais, petróleo e gás natural na educação. Além disso, em 2018 e 2019 boa parte dos 92 governos municipais fluminenses não cumpriram a lei federal n. 12.858/2013.

As propostas relativas à extinção dos recursos públicos para o setor privado, de interromper o processo de privatização e estabelecer o fim das terceirizações é utópica, haja vista, que o Congresso brasileiro está repleto de representantes do setor privado, que inclusive tem suas campanhas financiadas por tais setores (privado com e sem fins lucrativos) portanto, as propostas estão fadadas a serem alvo de tais representantes parlamentares. A proposta desconsidera que o processo de capitalização da educação é inexorável ao sistema econômico capitalista. Nesse sentido, transformar a receita das Nações em lucro privado é sua principal característica (Rikowski, 2017).

Enfim, a proposta entregue pelo FNE, embora contenha aspectos importantes para o financiamento da educação, sobremaneira, no que se refere ao aumento das receitas, dificilmente será o texto final da futura lei do novo PNE 2024-2034 pelos motivos supracitados, Além disso, diante da demora do governo federal encaminhar o projeto de

PNE ao Congresso Nacional foi apresentada uma proposta de prorrogação da vigência do PNE 2014-2024, até 31 de dezembro de 2028, para garantir que não haja nenhuma lacuna legal entre o fim do PNE 2014-2024 e o novo PNE 2024-2034. A tramitação *sui generis* das propostas de PNE marca a história da educação brasileira e revela os dissensos e consensos em torno da disputa do texto da lei. Infelizmente, nessas disputas a classe trabalhadora sempre foi a que mais saiu prejudicada e os poucos avanços conquistados no âmbito das disputas no Congresso Nacional, ou esbarram nos vetos do Poder Executivo ou, até mesmo, no descumprimento das metas e estratégias do plano.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Angela da S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, p. 707-727, 2010.

AMÂNCIO, Márcia Helena; CASTIONI, Remi. Anísio Teixeira e o Plano Nacional de Educação de 1962 - qualidade social na construção da pessoa humana e da sociedade. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília/DF, v. 102, n. 262, 2021.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Fundef: uma avaliação preliminar dos dez anos de sua implantação. 2007, **Anais**. Rio de Janeiro: Anped, 2007. Disponível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/30ra/trabalhos/GT05-3866--Int.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

BRASIL. **Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro/RJ. Brasília: República Federativa do Brasil, 1934.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro/RJ. Brasília: República Federativa do Brasil, 1946.

BRASIL. Lei federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília/DF. Brasília: República Federativa do Brasil, 1961.

BRASIL. **Lei no 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília/DF. Brasília: República Federativa do Brasil, 1971.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 24, de 1º de dezembro de 1983**. Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Brasília/DF. Brasília: República Federativa do Brasil, 1983.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Plano decenal de educação para todos**. Brasília: MEC, 1993.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. Brasília, DF: Inep, 2022.

BRESSER PEREIRA, L. C. Reflexões sobre a reforma gerencial brasileira de 1995. **Revista do Serviço Público**, Brasília/DF, v. 50, n. 4, 1999.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino Rezende. "**Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil.**" São Paulo: Global, 2007.

CASTRO, Jorge Abrahão de. **Financiamento da educação: necessidades e possibilidades.** Brasília: IPEA, 2011.

CNM. **Confederação Nacional de Municípios.** Nota da CNM sobre aumento do piso do magistério. Publicada em 28 de janeiro de 2022.

COSSIO, Maria de Fátima. A nova gestão pública: alguns impactos nas políticas educacionais e na formação de professores. **Educação**, Porto Alegre, v. 41, n. 1, p. 66-73, jan.-abr. 2018.

DAVIES, Nicholas. Plano Nacional de Educação: muito discurso, nenhum recurso. **Universidade e sociedade**, Brasília/DF, v. 11, n. 25, 2001.

DAVIES, Nicholas. A Conferência Nacional de Educação (Conae) e suas fragilidades. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 10, n. 39, 2010.

DECKER, Aline; EVANGELISTA, Olinda. Educação na lógica do Banco Mundial: formação para a Sociabilidade Capitalista. **Roteiro**, Joaçaba, v. 44, n. 3, 2019.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: o epicentro das políticas de estado para educação brasileira.** Goiânia: Editora Imprensa Universitária, ANPAE, 2017.

FARENZENA, Nalú. A emenda da obrigatoriedade: mudanças e permanências. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, v. 4, n. 7, 2010.

FIORI, José Luís. **Sobre o Consenso de Washington.** Rio de Janeiro/UFRJ, 1995.

FONSECA, Marília. Políticas públicas para a qualidade da educação brasileira: entre o utilitarismo econômico e a responsabilidade social. **Cadernos Cedes**, Campinas, v. 29, p. 153-177, 2009.

LIMA, Paulo Gomes. O planejamento da educação brasileira (PNE 2001-2024). **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 15, n. 1, p. 704-718, 2020.

MENEZES, Janaina da Silva Specht; SOUZA, Fábio Araújo de. A aplicação dos royalties em educação pelos governos municipais das regiões Norte e Noroeste Fluminense. In: BERNADO, Elisângela da Silva; FERREIRA, Antônio Gomes. **Políticas, Gestão e Formação: diálogos possíveis.** Curitiba, CRV, 2023.

OLIVEIRA, Maria Teresa Cavalcanti de; BARÃO, Gilcilene Oliveira Damasceno. Trabalho e formação docente no contexto do desmonte da educação pública no Brasil.

RTPS-Revista Trabalho, Política e Sociedade, Nova Iguaçu, v. 5, n. 9, 2020.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Financiamento da educação no Brasil: um balanço do governo FHC (1995-2002). **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, 2002.

RIKOWSKI, Glenn. Privatização em educação e formas de mercadoria. **Retratos da Escola**, Brasília/DF, v. 11, n. 21, 2017.

ROTHBARD, Murray. **Education: free and compulsory**. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 1999.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas/SP. Editores Associados, 1997.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 20, 1999.

SOUZA, Ângelo Ricardo de; TAVARES, Taís Moura. A gestão educacional no Brasil: os legados da ditadura. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**- Periódico científico editado pela ANPAE, v. 30, n. 2, 2014.

SOUZA, Fábio Araújo de; MENEZES, Janaina da Silva Specht. A aplicação dos royalties na educação dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 64, 2021.

SOUZA, Fábio Araujo de; MENEZES, Janaina da Silva Specht. Royalties para educação nos municípios das regiões da Costa Verde, Médio Paraíba e Centro-Sul Fluminense. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 49, n. 1, 2024.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, 2002.